

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 50/2019

Designa os empregados Adahiuton Milton Belloti, matrícula nº 0324, e Glenio Furtado dos Santos, matrícula nº 0426, como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, do Contrato nº 03/2019, firmado entre o Confea e a Núcleo Regional do Rio de Sociedade Brasileira Janeiro da Meteorologia (NRRJ - SBMET), Processo SEI nº 09963/2018.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, instituindo as normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências:

- "Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- § 1º O representante da Administração **anotará em registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes". (grifos nossos)

Considerando o art. 69 da Portaria AD nº 0364, de 28 de agosto de 2015, que trata da estrutura organizacional do Confea, e define que o Setor de Aquisições e Contratos - SETAC, acompanhará e orientará a fiscalização dos contratos do Confea, conforme legislação vigente;

Considerando o inciso X, do art. 70, da Portaria AD nº 0364, de 2015, que estabelece:

"Art. 70. O Setor de Aquisições e Contratos possui as seguintes atribuições:

(...)

X – orientar os gestores quanto à execução, acompanhamento/fiscalização e prazos contratuais; e

Considerando o inciso VII, do art. 71 da Portaria AD nº 0364, de 2015 do Confea, que estabelece:

"Art. 71. São atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea:

(...)

VII – Fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Confea referente à sua área de atuação, com o apoio do Setor de Aquisições e Contratos – SETAC".

Considerando o Contrato nº 03/2019, firmado entre o Confea e a Núcleo Regional do Rio de Janeiro da Sociedade Brasileira de Meteorologia (NRRJ - SBMET), na data de **08 de fevereiro de 2019**, no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para realização do Evento Clima e Energia: Desafios em Inovação, Pesquisa e Formação de Pessoal a ser organizado pela **CONTRATADA** no período de 10/06/2019 a 11/06/2019 na Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF, Campus de Macaé em Macaé – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo SEI nº 09963/2018, e de acordo com a Decisão PL nº 1695/2018,

Considerando a indicação dos empregados Adahiuton Milton Belloti e Glenio Furtado dos Santos para desempenhar as funções de fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, do Contrato nº 03/2019 até o encerramento das obrigações contratuais por ele geradas,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar o empregado Adahiuton Milton Belloti, matrícula nº 0324, para desempenhar a função de fiscal do Contrato nº 003/2019 até o encerramento das obrigações contratuais por ele geradas.
- Art. 2º Designar o empregado Glenio Furtado dos Santos, matrícula nº 0426, para desempenhar a função de suplente de fiscal do Contrato nº 03/2019, devendo assumir as funções de fiscal, durante a ausência do titular.
- Art. 3º Determinar que o fiscal, após o encerramento das obrigações contratuais, encaminhe o Processo SEI nº 09963/2018 ao SETAC, acompanhado de relatório final sobre a execução do contrato, para atualização da base de dados dos contratos vigentes com este Confea.
 - Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
 - Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 21/02/2019, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 22/02/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0169490** e o código CRC **4BCC05AA**.

Referência: Processo nº CF-09963/2018

SEI nº 0169490